



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI COMPLEMENTAR Nº. 136 / 2008.

"Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 125/2007 que "Dispõe sobre Normas e Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público Municipal de Canitar"".

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica acrescido no art. 27, da Lei Complementar nº 125/2007 que "Dispõe sobre Normas e Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público Municipal de Canitar-SP", os §§ 7º e 8º a seguir:

"Art. 27 -

§ 7º - Os professores de Educação Básica II - PEB-II, cumprirão jornada de trabalho docente de acordo com os incisos I, II, III e IV deste artigo, podendo ter atribuído 06 (seis) horas em atividades com alunos como carga suplementar ou conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

§ 8º - Os docentes com carga horária inferior à estabelecida no inciso III, deverão cumprir a jornada de trabalho através de projetos educativos NA PRÓPRIA UNIDADE ESCOLAR, sendo que os projetos deverá ser entregues, antes do início do ano letivo, de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Prefeitura Municipal de Canitar, 04 de Dezembro de 2008.

Registrado nesta Secretaria sob nº
009, fls. 06, Livro nº 01


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal